DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Resolução SECET Nº 05, de 12 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a carga horária dos docentes para a escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Itaberá - SP

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Alexandra Cristina Ferreira Silva de Itaberá, SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos previsto no § 4º, do artigo 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos docentes ações de formação continuada com foco no Currículo Municipal do Sistema de Ensino de Itaberá – SP;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a ampliação da jornada para escola de Tempo Integral na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Itaberá – SP;

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de aulas efetivas com estudantes e de atividades diversificadas, as quais, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Horas de Trabalho Pedagógico e Estudo Individual – HTPEI, no ambiente escolar.

§ 1º Entende-se por HTPC por horário expediente destinado a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo, bem como, para atendimento a responsáveis por estudantes;

§ 2º Entende-se por HTPEI por horário expediente que se destinam às atividades individualizadas concernentes a organização do trabalho pedagógico, as quais:

a) Planejamento e preparação de aulas;
b) Organização e providência prévia de material didático e pedagógico que for utilizar nas aulas;
c) Planejamento, preparo, analise e correções de atividades avaliativas;
d) Registros nos Diário de Classe e Diários de Bordo;
e) Elaboração de projetos educativos;
f) Formulação de relatórios escolares de avaliação, desempenho e de queixa;
g) Pesquisas e estudos individuais sobre o Currículo Municipal, Estadual e Base Nacional, sobre etapas e implicações do desenvolvimento infantil, sobre metodologias e estratégias de ensino e de avaliação.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0FFA-B9F6-595D-8515 e informe o código 0FFA-B9F6-595D-8515

Art. 2º. As jornadas de trabalho dos docentes efetivos deste sistema municipal de ensino em exercício a partir desta resolução passam a ser organizadas e exercidas da seguinte forma:

I – Professores de Educação Básica I – PEB I – 25 horas conforme Anexo I;

II – Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas conforme Anexo I;

III – Professor de Educação Básica I – PEB I – 40 horas conforme Anexo I.

§ 1º. Os docentes não efetivos e contratados serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observados os Anexos desta resolução.

§ 2º. As atividades de Horas de Trabalho Pedagógico e Estudo Individual – HTPEI, previstas nos Anexos, devem ser preferencialmente, nas unidades escolares ou em local de designação pela Secretaria Municipal de Educação, e, farão parte da composição da carga horária dos docentes prevista no artigo 1º desta resolução.

§ 3º. O docente que possuir dois vínculos de Professor Educação Básica I – Classe, em regime de acumulação, nesta Secretaria da Educação, deverá cumprir as cargas horárias de 25 horas semanais em um vínculo e 30 horas semanais no segundo cargo, previstas, respectivamente, no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Cabe ao Diretor de Escola organizar os horários de funcionamento de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução no que refere tanto as atividades de HTPC quanto as atividades de HTPEI.

§ 1º. O docente poderá cumprir as HTPC's no mesmo turno das aulas que ministra ou, em turno diverso, desde que, conjunta e preferencialmente, com os docentes das turmas em que atua, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º. Os docentes que atuam no período noturno poderão realizar a quantidade parcial de HTPC no mesmo período, caso haja viabilidade de horários no quadro de aulas, ou no contraturno, especialmente para assegurar a atribuição de maior número de aulas no turno referente.

§ 3º. Considerando a necessidade pedagógica e a organização do horário de trabalho, a Secretaria Municipal de Educação poderá eventualmente autorizar ou designar aos docentes que participarem de reuniões e formações de interesse da municipalidade, a dispensa da participação das reuniões de HTPC na unidade escolar, proporcionalmente a carga horaria prevista.

§ 4º. Caso ministre aulas em mais de uma escola municipal, o docente deve participar das reuniões de HTPC's de ambas unidades escolares.

§ 5º. Nos casos em que o docente tenha acúmulo de dois cargos na mesma unidade escolar, a gestão escolar fica responsável de organizar o horário e dia para o docente cumprir e a coordenação pedagógica deve direcionar as atividades previstas para a carga horária de HTPC equivalente ao segundo cargo, devendo providenciar registro formal específico de ata e presença para essas situações.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0FFA-B9F6-595D-8515 e informe o código 0FFA-B9F6-595D-8515

§ 6º. A gestão da unidade escolar deverá organizar a realização das reuniões semanais de HTPC em horário que garanta a participação simultânea de todos os professores que fazem parte do seu quadro, podendo se articular com gestores de outras unidades do sistema municipal de ensino para viabilizar essa adequação.

§ 7º. As atividades de HTPEI's devem ser desenvolvidas preferencialmente no ambiente escolar, cabendo ao Coordenador Pedagógico orientar e monitorar o professor, bem como, manter um registro próprio diário das atividades desenvolvidas nesses horários.

Art. 4º. A disposição da jornada diária docente das diferentes cargas horárias seguirá o disposto no anexo I.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaberá, 12 de Novembro de 2024.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0FFA-B9F6-595D-8515 e informe o código 0FFA-B9F6-595D-8515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DOCENTE PARA A ESCOLA TEMPO INTEGRAL				
CLASSE	**HORAS PARA AULAS**	**HORAS PARA ATIVIDADE DE ESTUDO INDIVIDUAL (HTPEI's)**	**HORAS PARA ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC's)**	**TOTAL JORNADA SEMANAL**
PEB I	**3h20m**	**1h40m**	**2H**	**25H**
PEB I	**4h**	**2h**	**2H**	**30H**
PEB I	**5h20m**	**2h40m**	**2H**	**40H**

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0FFA-B9F6-595D-8515 e informe o código 0FFA-B9F6-595D-8515

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FFA-B9F6-595D-8515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 12/11/2024 15:20:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0FFA-B9F6-595D-8515